



PROCESSO N° TST-RR-543-19.2010.5.15.0031

A C Ó R D ã O
(3ª Turma)
GMMGD/dc/jb/jr

RECURSO DE REVISTA. FUNDAÇÃO ESTADUAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ADVOGADO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA OJ 52 DA SBDI-1 DO TST. Nos termos da OJ n. 52 da SDI-1 do TST, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas quando representados em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensados da juntada de instrumento de mandato. No caso concreto, o subscritor do recurso ordinário mencionou apenas o número de sua inscrição na OAB, nada alegando acerca de eventual condição de procurador da demandada ou de advogado público, de maneira que a dispensabilidade de apresentação de procuração, prevista na OJ 52/SBDI-1 desta Corte, não se aplica à hipótese dos autos. **Recurso de revista não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-543-19.2010.5.15.0031**, em que é Recorrente **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA** e são Recorridos **ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS e CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.**

O TRT da 15ª Região não conheceu do recurso ordinário da Reclamada, por irregularidade de representação.

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista.

A revista foi admitida.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo não conhecimento do recurso de revista.



PROCESSO N° TST-RR-543-19.2010.5.15.0031

PROCESSO ELETRÔNICO.

É o relatório.

V O T O

I) CONHECIMENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Atendidos os pressupostos gerais do recurso, passo à análise dos específicos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FUNDAÇÃO ESTADUAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ADVOGADO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA OJ 52 DA SBDI-1 DO TST

O Tribunal Regional, quanto ao tema, assim decidiu:

“Não conheço do recurso da FUNDAÇÃO CASA.

O advogado Rafael Diel Pinto Fernandes, nominado na folha de apresentação e nas razões do próprio recurso (fls.469 e 486), não possui poderes para representar a recorrente, pois não há nos autos qualquer instrumento de procuração ou substabelecimento concedendo-lhe os respectivos poderes, não se configurando, tampouco, o mandato tácito, conforme se vê da audiência de fl.136 e procuração de fl. 238.

Esclareça-se que não é o caso de aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 52 da SDI-1 do E. TST, citada no rodapé da contestação (fl.223), uma vez que não há qualquer indício de que o causídico que assinou o recurso seja integrante do quadro permanente de procuradores da Fundação, não se configurando representação, na forma preconizada na referida Orientação Jurisprudencial.

Ressalte-se, ainda, que não há nos autos menção de que a reclamada esteja representada por procuradores regularmente integrantes de seus quadros funcionais, havendo, isto sim, outorga de procuração a advogados particulares (fl.238), na qual, repita-se, não consta o nome do patrono em apreço.

Sendo assim, e ainda considerando que antes da apresentação do recurso o advogado em comento não praticou qualquer ato processual, que



PROCESSO Nº TST-RR-543-19.2010.5.15.0031

poderia, em tese, justificar mandato tácito, não há como conhecer do recurso da segunda reclamada, por ausente pressuposto de admissibilidade.” (destacamos).

No recurso de revista, a Reclamada alega, em síntese, que o recurso ordinário foi subscrito por advogado integrante do quadro funcional da Fundação Casa e, portanto, a este se aplica o disposto na OJ 52 da SBDI-1/TST. Aponta contrariedade à OJ 52/SBDI-1/TST.

Sem razão.

Em que pese a argumentação da Reclamada, o fato é que o subscritor do recurso ordinário - Dr. RAFAEL DIELE PINTO FERNANDES, OAB/SP n. 195.851 - não informa sua condição de procurador da Fundação Pública, indica apenas o número da OAB, de maneira que a dispensabilidade de apresentação de procuração, prevista na OJ 52/SBDI-1 do TST, não se aplica à hipótese dos autos.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte:

“IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FUNDAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ADVOGADO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 52 DA SBDI-1 DO TST. NÃO CONHECIMENTO. O recurso não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, em face da irregularidade de representação processual da signatária do recurso de revista. Descarta-se, de plano, a tese de que a recorrente, à vista da disposição contida na Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, estaria dispensada de apresentar mandato, como fundação pública estadual. A dispensa de juntada do mandato, de que cogita a aludida orientação jurisprudencial, é facultada apenas aos entes públicos que dispõem de quadro próprio de procuradores, dada a condição pública de procurador, ante o fato de a sua nomeação ser efetivada pelo Diário Oficial. Essa não é a hipótese dos autos, pois a subscritora do recurso de revista se limitou a citar o número de sua inscrição na OAB/SP, sem indicar a sua condição de procuradora autárquica, o que não preenche os requisitos para a aplicação da aludida orientação jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido” (destacamos). (TST-RR-159900-03.2008.5.02.0052, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT de 3.4.2012).

“RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA DIRETRIZ DA



PROCESSO N° TST-RR-543-19.2010.5.15.0031

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 52 DA SDI-1 DO TST. 1. Nos moldes da Orientação Jurisprudencial n° 52 da SDI-1 do TST, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas quando representados em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensados da juntada de instrumento de mandato. 2. *In casu*, a subscritora do agravo de instrumento, ao interpor o mencionado apelo, mencionou apenas o número de sua inscrição na OAB, nada alegando acerca de eventual condição de procuradora da demandada ou de advogada pública. 3. Por conseguinte, **a diretriz da orientação jurisprudencial supramencionada não tem aplicabilidade à hipótese dos autos, pois a simples referência à inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil não é bastante a resultar na desnecessidade de juntada de instrumento de mandato.** Recurso de embargos não conhecido”. (TST-E-Ag-AIRR-2000-57.2008.5.15.0031, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT de 23.3.2012).

“RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DA FUNDAÇÃO CASA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. **Inaplicável à hipótese a OJ 52 da SDI-1/TST, que reflete o entendimento desta Corte acerca da Lei 9.469/97, pois o subscritor do recurso ordinário se limitou a indicar o número de sua inscrição na OAB, não se identificando como advogado público ou procurador jurídico da reclamada,** consoante ora afirmado, o que não é suficiente a dar ensejo à desnecessidade de juntada de instrumento de mandato de que trata o aludido verbete. Divergência jurisprudencial inespecífica (Súmula 296, I, do TST). Recurso de revista não conhecido” (destacamos). (TST-RR-72700-96.2007.5.15.0062, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT de 12.8.2011).

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso de revista.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Relator